

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (PRESIDENTE) REALIZOU-SE, NO DIA 27 (VINTE E SETE) DE FEVEREIRO DE 2014, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (1º VICE-PRESIDENTE); EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO); ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUPLENTE DO EXMº SR. DESEMBARGADOR FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA - 2º VICE-PRESIDENTE); ANTÔNIO DE MELO E LIMA; MAURO ALENCAR DE BARROS; FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS E ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES.

COMUNICADO

POR DELIBERAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27.02.2014, NÃO HAVERÁ A SESSÃO ORDINÁRIA DESTE ÓRGÃO COLEGIADO NA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, DIA 06.03.2014, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DES. SANTOS PEREIRA, NO 3º ANDAR DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO.

PROPOSIÇÃO

EMENTA: Propõe ao Conselho da Magistratura a prorrogação do REGIME ESPECIAL na 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital.

**O Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves,
no uso das atribuições legais e regimentais, e**

Considerando que a Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário brasileiro;

Considerando que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009;

Considerando que, a despeito dos inegáveis esforços dos Juízes e dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco, o Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, indica que, dentre os Estados da Federação, Pernambuco foi o que apresentou a maior taxa de congestionamento processual em 2011 (84%) e a segunda maior em 2012 (83%);

Considerando que o relatório dos primeiros resultados do trabalho realizado pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, da Corregedoria Geral da Justiça, aponta a possibilidade de uma significativa redução da taxa de congestionamento para o ano de 2013;

Considerando que estudo desenvolvido pela Corregedoria Geral da Justiça, a partir da parametrização realizada pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial instituída por meio do Provimento CGJPE 12/2012, revela que a variável de maior impacto na taxa de congestionamento de Pernambuco é a que se refere aos “casos pendentes” (estoque de processos acumulados durante os anos, ainda em tramitação no início do ano);

Considerando que, de acordo com os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual do 1º Grau (Judwin 1º Grau), a partir da parametrização definida pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, da Corregedoria Geral da Justiça, o número de casos pendentes, na 1ª instância, em Pernambuco, era de 1.895.544, no dia 1.1.2013;

Considerando que, dos 1.895.544 casos pendentes, na 1ª instância, em Pernambuco, no início do ano de 2013, cerca de 60%, vale dizer 1.122.209, constituem ações de execução fiscal;

Considerando que, nos demais estados da federação, as execuções fiscais representam, em média, 35% dos casos pendentes;

Considerando que, das 1.122.209 ações de execução fiscal que tramitam no Estado, mais de 600.000 encontram-se nas duas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital;

Considerando que o estoque de ações de execução fiscal de Pernambuco e, em especial da Capital, para além de impactar substancialmente a taxa de congestionamento do Poder Judiciário de Pernambuco, revela a ineficácia do modelo tradicional para fins de satisfação do crédito público;

Considerando que, na Comarca do Recife, o modelo tradicional de satisfação do crédito público, por meio do processo judicial, está a exigir reestruturação de impacto;

Considerando a importância da satisfação do crédito público para implementação de políticas públicas fundamentais para os cidadãos recifenses;

Considerando que, nas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, a equação quantidade de processos por servidor é significativamente superior a que se verifica em outras capitais do País;

Considerando a urgente e imperiosa necessidade de sanear as Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, bem assim de implantar um novo modelo de satisfação do crédito fiscal pela via judicial em Pernambuco, e, em especial na Capital;

Considerando, o Plano de Ação de Saneamento das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital apresentado pela Subcomissão de Enfrentamento do Estoque de Processos das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, da Comissão Estratégica de Eficiência Judicial da Capital, da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando que a implementação da primeira etapa do Plano de Ação de Saneamento das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, denominada Plano de Ação Emergencial e instituída por meio das Portarias Conjuntas nº 01/2013 e nº 01/2014, resultou no arquivamento de 331.423 Ações de Execução Fiscal, no ano de 2013;

Considerando que, a despeito das inúmeras iniciativas do Tribunal de Justiça, persistem, em larga escala, o acúmulo e o volume excessivo de serviços nas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital;

Considerando que os números extraídos do Judwim-1º Grau revelam a existência de cerca de 23.000 processos da 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, que já se encontram sentenciados, há mais de 100 dias, e que estão pendentes de providências administrativas prévias indispensáveis ao arquivamento;

Considerando a necessidade da realização de atos preparatórios à implantação da segunda etapa do Plano de Ação de Saneamento das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, denominada Plano de Ação de Curto Prazo;

Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, *caput* e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial;

PROPÕE:

I – Que o Conselho da Magistratura prorogue o REGIME ESPECIAL na 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, pelo prazo de 60 dias;

II – que o Conselho da Magistratura, à vista do disposto no art. 34, *caput* e §1º, do COJE, designe os Juízes Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara, Fernando Jorge Ribeiro Raposo e Ana Carolina Fernandes Paiva, para exercerem, cumulativamente com a titular, a jurisdição na unidade jurisdicional indicada, na conformidade do Regulamento do Regime Especial instituído por provimento desse Conselho.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PRORROGAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DA 1ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS DA CAPITAL, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NOS TERMOS PROPOSTOS.”

P R O P O S I Ç Ã O

PROPOSIÇÃO ORAL do Exmº. Sr. Desembargador Jones Figueirêdo Alves, Decano, no sentido de RECOMENDAR:

Em casos de manifesto erro grosseiro de jurisdição, por violação a texto expreso de lei (a exemplo de: (i) inobservância à regra do art. 267, parágrafo 1º, CPC, ante a falta de intimação pessoal da parte; (ii) atribuição de efeito apenas devolutivo de apelação, fora dos casos expressamente previstos no art. 520 do CPC, e em outros dispositivos legais expressos a respeito), e demais situações assemelhadas; verificando-se, com efeito, JURISDIÇÃO ANÔMALA, que não se presta à adequada EFICIÊNCIA E VALORAÇÃO DA JURISDIÇÃO DO PRIMEIRO GRAU, em exercício da função judicante qualificada;

Que procedam os Exmos. Srs. Desembargadores Relatores dos recursos e/ou Órgão Colegiados da instância revisora, com as providências de:

- 1 -Remeter as peças necessárias
- a) À Corregedoria Geral da Justiça, para os fins de orientação forense, nos termos do artigo 35 do COJE;

- b) Ao Centro de Estudos Judiciários – CEJ, para análise e estudos dos casos, designadamente sobre as situações repetitivas mais frequentes, a permitir edição de Manual de Orientação Forense;

02 – comunicar as decisões monocráticas e/ou os acórdãos referentes a esta jurisdição anômala, aos magistrados interessados, mesmo que removidos ou promovidos.

“DELIBEROU O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PROPOSIÇÃO, DETERMINANDO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A TODOS OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMUNICANDO A SUGESTÃO PARA OS DEVIDOS FINS; RECONHECENDO QUE A INIBIÇÃO DE TAIS HIPÓTESES, PARA ALÉM DE VALORAR A EFICIÊNCIA PROCESSUAL DOS FEITOS EM PRIMEIRO GRAU, REDUZIRÁ, SIGNIFICATIVAMENTE, O QUANTITATIVO DE RECURSOS EVITÁVEIS.”

EXPEDIENTE

ASSUNTO: **AUSÊNCIA INSTITUCIONAL**

1-) **Of./PROEN/GAB/2-18.02/14**, de 18 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 24307/2014), da Exm^a Sr^a Dr^a Nalva Cristina B. Campello Santos, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital e Coordenadora do ProEndividados da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Capital. **Requer** autorização para participar como Palestrante, em evento promovido pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania – Fundação Procon/SP, intitulado “Fórum de Discussão: o enfrentamento do fenômeno do Superendividamento no Brasil”, a ser realizado na cidade de São Paulo, no próximo dia 25 de março de 2014. Requer, portanto, a concessão de diárias e emissão de bilhete aéreo para este fim. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, sem, contudo, quaisquer ônus para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, anotando-se no banco de dados.”**

**ASSUNTO: AUSÊNCIAS COMUNICADAS PELOS
MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO,
NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE
24 DE OUTUBRO DE 2009.**

1-) **Ofício nº 2014.0716.000613**, de 10 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 21635/2014), do Exmº Sr. Dr. Pierre Souto Maior Coutinho de Amorim, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

2-) **Ofício nº 2014.0085.000589**, de 21 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 22877/2014), do Exmº Sr. Dr. Clélio Farias Guerra, Juiz de Direito da Comarca de Camocim de São Félix. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

3-) **E-mail** de 25 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 23729/2014), da Exmª Srª Drª Michelle Duque de Miranda, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Registro Civil e Diretora do Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS
COMUNICADAS PELOS MAGISTRADOS E
APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO
PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO
DE 2009.**

1-) **Ofício nº 2014.0490.000369**, de 03 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 21758/2014), do Exmº Sr. Dr. Severino Rodrigues de Sousa, Juiz de Direito da Comarca de Macaparana. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados.”**

ASSUNTO: SUSPEIÇÃO

1-) **Ofício nº 2013.0247.000172**, de 21 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 22383/2014), da Exm^a Sr^a Dr^a Eunice Maria Batista Prado, Juíza de Direito da 4^a Vara Cível da Comarca de Olinda. **Comunica** que declarou suspeição para atuar no Processo nº ..., por motivo de foro íntimo, com base no art. 135, parágrafo único do CPC. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

2-) **E-mail** de 21 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 22565/2014), do Exm^o Sr. Dr. Evaní Estevão Barros, Juiz de Direito da 1^a Vara Cível e Diretor do Foro da Comarca de Palmares. **Participa** que, por motivo de foro íntimo, averbou suspeição de continuar oficiando nos casos indicados, que foram encaminhados ao substituto legal: Processos nºs ...; ...; ...; ...; **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

3-) **Ofício nº 2014.0232.000215-21^a Vara Cível**, de 19 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 22533/2014), do Exm^o Sr. Dr. Paulo Torres P. da Silva, Juiz de Direito da 21^a Vara Cível da Comarca da Capital. **Informa** que averbou suspeição, por manter vínculo de amizade com o representante legal da parte Autora, no processo nº **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”**.

4-) **Ofício nº 2014.0662.000600**, de 20 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 22560/2014), da Exm^a Sr^a Dr^a Andréa Epaminondas Tenório de Brito, Juíza de Direito da 12^a Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital. **Comunica** que, por motivo de foro íntimo, averbou suspeição para processar e julgar a Ação Cautelar Inominada Processo nº **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

5-) **Ofício nº 15/2014-1^a V**, de 25 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 23762/2014), do Exm^o Sr. Dr. José Gilberto de Sousa, Juiz de Direito da 1^a Vara da Comarca de Timbaúba. **Comunica** que, por motivo de foro íntimo, averbou suspeição para exercer a função jurisdicional no processo nº ..., que tramita na 2^a Vara da Comarca de Timbaúba. **“Decidiu o**

Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”.

6-) **E-mail** de 24 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 23758/2014), da Exm^a Sr^a Dr^a Maria das Graças Serafim Costa, Juíza de Direito da Comarca de Aliança. **Informa** que arguiu suspeição, por motivo de foro íntimo, nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”.**

7-) **E-mail** de 25 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 23751/2014), da Exm^a Sr^a Dr^a Blanche Matos, Juíza de Direito Substituta de 3^a Entrância. **Comunica** que averbou suspeição, para funcionar nos autos do Processo nº ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”.**

8-) **DESPACHO / OFÍCIO Nº 24/2014**, de 04 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 23817/2014), do Exm^o Sr. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho, Desembargador do TJPE. **Comunica** que averbou suspeição, nos termos do art. 135 do Código de Processo Civil, para julgar a Ação Cível nº ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”.**

ASSUNTO: DIVERSOS

1-) **Ofício nº 08/2014-GJ**, de 06 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 21787/2014), do Exm^o Sr. Dr. Carlos Alberto Maranhão de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Nazaré da Mata. Comunica que aquela Comarca, desde o mês de outubro de 2013, encontra-se sem Defensor Público, haja vista que a Defensora Pública que lá desempenhava suas funções, foi transferida para a Comarca de Limoeiro, e, até a presente data, não foi nomeado ou designado outro Defensor Público para exercer suas funções naquela Comarca. Solicita as necessárias providências, junto à Defensoria Pública do Estado, no sentido de nomear ou designar um Defensor para ter exercício na Comarca de Nazaré da Mata. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à**

unanimidade, oficial à Chefe da Defensoria Pública Geral do Estado, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.

2-) **Ofício nº 2014.0853.000412**, de 10 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 21728/2014), do Exmº Sr. Dr. Enrico Duarte da Costa Oliveira, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Limoeiro. Remete cópia do Termo de Audiência datado de 20 de janeiro de 2014, extraída dos autos da Ação Penal nº **...**, onde registra a ausência do Representante do Ministério Público. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficial ao Procurador Geral da Justiça, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.**

3-) **Ofício nº 2014.0853.000411**, de 10 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 21722/2014), do Exmº Sr. Dr. Enrico Duarte da Costa Oliveira, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Limoeiro. Remete cópia do Termo de Audiência datado de 20 de janeiro de 2014, extraído da Ação Penal nº **...**, onde registra a não realização da audiência, pela ausência do Representante do Ministério Público e das testemunhas arroladas pelo Ministério Público. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficial ao Procurador Geral da Justiça, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.**

4-) **Ofício nº 03/2014-6º JEC – Gabinete (E-mail)**, de 21 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 22024/2014), do Exmº Sr. Dr. Adriano Mariano de Oliveira, Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital. Encaminha o certificado de sua participação no Curso de Extensão na Faculdade de Direito de Lisboa – Portugal, com o tema “Da prova no Direito: uma perspectiva luso-brasileira”, no período de 25/01/2014 a 02/02/2014. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, aguardar o decurso do prazo.”**

5-) **Ofício nº 2014.0014.001291-4ª VJ**, de 14 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 21707/2014), do Exmº Sr. Dr. Júlio Cezar Santos da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. Informa que no dia 11 do ano e mês em curso, às 13h15, não foi possível realizar a audiência, em conformidade com o termo de audiência anexo, devido à ausência imotivada da Defensoria Pública, e não havendo sido encontrado, nas dependências daquele Fórum, advogado disponível para funcionar no referido ato. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficiar à Chefe da Defensoria Pública Geral do Estado, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.**

6-) **Ofício nº 2014.0125.001350-1ª V. J**, de 18 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 21573/2014), do Exmº Sr. Dr. Ernesto Bezerra Cavalcanti, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. Envia Ata da Audiência de instrução e julgamento não realizada naquela 1ª Vara do Tribunal do Júri, em razão da ausência do Ministério Público, embora devidamente cientificado, conforme narrado, para conhecimento e ciência desse Conselho. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficiar ao Procurador Geral da Justiça, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao**

Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.

7-) **Ofício nº 2014.0014.01325**, de 17 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 20034/2014), do Exmº Sr. Dr. Walmir Ferreira Leite, Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca da Capital. Encaminha o Certificado referente à sua frequência e aprovação no Curso de Especialização em Ciências Criminais com habilitação ao Magistério Superior, promovido pela Faculdade de Direito de Caruaru, no período de 26 de março de 2004 a 30 de julho de 2005. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, encaminhando-se cópia do certificado à Secretaria Judiciária do TJPE – SEJU, para anotação na ficha funcional do magistrado, e nos processos de promoção e remoção por merecimento”.**

8-) **Petição** de 19 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 21614/2014), da Ilmª Srª Renata Figueirêdo Alves, Servidora do quadro efetivo do TJPE. Considerando sua participação, no período de 27 a 31 de janeiro de 2014, do Curso de Extensão Jurídica “Da Prova no Direito – Uma Perspectiva Luso-Brasileira”, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, apresenta cópia do Certificado de participação do curso. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, aguardar o decurso do prazo.”**

9-) **Ofício nº 2014.0097.000291**, de 12 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 21699/2014), da Exmª Srª Drª Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Juíza de Direito da Comarca de Tuparetama. Comunica que a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Tuparetama, designada para o dia 11/02/2014, às 9h, deixou de ser realizada em razão da ausência do Defensor Público, apesar da ciência inequívoca da Defensoria Pública da data do Júri. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficiar à Chefe da Defensoria Pública Geral do Estado, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na**

esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.

10-) **Ofício nº 2014.0558.000657**, de 20 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 21831/2014), da Exm^a Sr^a Dr^a Ana Maria da Silva, Juíza de Direito da 3^a Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Comarca da Capital. Comunica a necessidade de designação de Promotor de Justiça junto àquela Unidade Jurisdicional, desfalcada a partir da aposentadoria voluntária do Bel. Edvaldo da Costa. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficial ao Procurador Geral da Justiça, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.**

11-) **E-mail** de 31 de janeiro de 2014 (Protocolo nº 6122/2014), do Exm^o Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz de Direito da Comarca de Capoeiras. Encaminha a Portaria nº 01/2013. Em cumprimento à decisão do Conselho, proferida na sessão do dia 13 do corrente mês, o Exm^o Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo – Coordenador da Infância e Juventude (CIJ), proferiu o seguinte despacho: *“Emento o presente Parecer informando que o modelo foi criado pelo CNJ e recomendado pela CIJ para que os juízes editassem respectivas portarias. Inclusive outras de teor análogo já foram aprovadas pelo Conselho da Magistratura. Assim, opino pela aprovação”.* **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a portaria nº 01/2013, da lavra do Juiz de Direito da Comarca de Capoeiras, nos termos do Parecer do Exmo. Sr. Des. Coordenador da Infância e Juventude (CIJ).”**

12-) **Ofício nº 89/2013-GJ**, de 19 de dezembro de 2013 (Protocolo nº 12334/2014), da Exm^a Sr^a Dr^a Silvia Virgínia Figueiredo de Amorim Batista, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Caruaru. Encaminha a Portaria nº 002/2013. Em cumprimento à decisão do Conselho,

proferida na sessão do dia 13 do corrente mês, o Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo – Coordenador da Infância e Juventude (CIJ), proferiu o seguinte despacho: *“Emento o presente Parecer informando que o modelo foi criado pelo CNJ, a partir de necessidades específicas da Copa do Mundo de Futebol, e recomendada pela Coordenação da Infância para que os juízes editassem respectivas portarias. Inclusive outras de teor análogo já foram aprovadas pelo Conselho da Magistratura. Assim, opino pela aprovação.”* **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a Portaria nº 02/2013, da lavra da Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Caruaru, nos termos do parecer do Exmo. Sr. Des. Coordenador da Infância e Juventude (CIJ).”**

13-) **Ofício nº 101/2014**, de 20 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 22536/2014), do Exmº Sr. Dr. João Guido Tenório de Albuquerque, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Remete para os devidos fins as cópias da manifestação apresentada pela Defensoria Pública de Pernambuco (Ofício nº 27/2014 – em anexo) em resposta ao Ofício nº 047/2014, expedido por aquele Juízo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do ofício do Exmº Sr. Dr. João Guido Tenório de Albuquerque, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital, para em consequência: 1º) lamentar que a audiência marcada para o dia 11.12.2013, às 14h, tenha deixado de se realizar em razão da ausência do Defensor Público, dispensado de suas atividades, para fins de confraternização, nos termos da Portaria nº 1.052/2013, da Exma. Sra. Defensora Pública Geral; 2º) encarecer que fatos semelhantes não tornem a acontecer em razão da necessidade da prevalência do interesse público.”**

14-) **Ofício nº 129/2014**, de 24 de fevereiro de 2014 (Protocolos nºs 22852/2014 e 23373/2014), do Exmº Sr. Dr. Joaquim Pereira Lafayette Neto, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Comunica que no dia 05 de fevereiro de 2014, recebeu o comunicado de designação para responder pelo Plantão Judiciário da Capital no dia 04/03/2014. Ressalta, todavia que esse ofício só foi entregue naquela Secretaria na data de 14/02/2014. Salienta que a designação está em desacordo com a Resolução nº 341, de

18/09/2012, a qual alterou o art. 17 da Resolução do TJPE nº 267/2009, tendo em vista a necessidade de ciência prévia ao magistrado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Ressalta que já respondeu pelo Plantão do dia 08/12/2013, sendo a presente designação prematura, pois o normal é a ocorrência de um lapso temporal de 05 (cinco) meses entre um plantão e outro. Diante da ocorrência de tal fato enviou ofício ao Juiz Diretor do Foro da Capital, para comunicar o ocorrido, solicitando urgência, para que seja sanado o erro cometido pelo antecessor. Em resposta, o atual Juiz Diretor afirmou que todos os Juízos foram devidamente notificados, tendo, este Juiz solicitado a data da notificação eletrônica, vez que não houve qualquer comunicação via e-mail. Solicita que sejam tomadas as providências cabíveis para que este problema seja sanado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento.”**

15-) **Ofício nº 330/2014 – DF (CÓPIA)**, de 25 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 24515/2014), do Exmº Sr. Dr. Saulo Fabianne de Melo Ferreira, Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca da Capital. Comunica ao Exmº Sr. Dr. Joaquim Pereira Lafayette Neto, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, que, em razão da Certidão anexa, será designado outro Magistrado para atuar no Plantão do dia 04.03.2014 – Área Criminal, tendo em vista os argumentos constantes no seu requerimento (Ofício nº 125/2014), datado de 17.02.2014. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento.”**

16-) **Petição** de 24 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 23002/2014), do Exmº Sr. Dr. José Raimundo dos Santos Costa, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância. Apresenta cópia do Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *lato sensu* especialização em Direito Civil e Processual Civil ao tempo em que requer a anotação do título em sua ficha funcional para todos os fins de direito. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, encaminhando-se cópia do certificado à Secretaria Judiciária do TJPE – SEJU, para anotação na ficha funcional do magistrado, e nos processos de promoção e remoção por merecimento”**.

17-) **Ofício nº 2014.0085.000546**, de 17 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 23142/2014), do Exmº Sr. Dr. Clélio Farias Guerra, Juiz de Direito da Comarca de Camocim de São Félix. Comunica que a Comarca de Camocim de São Félix encontra-se sem Delegado de Polícia Judiciária titular, desde o ano de 2013, o que vem prejudicando, sobremaneira, o andamento dos procedimentos investigatórios acerca de crimes ocorridos naquela cidade, resultando em graves prejuízos à prestação jurisdicional. Solicita os bons préstimos desse Conselho objetivando intervir junto à Secretaria de Estado da Defesa Social de Pernambuco, visando à adoção de providências necessárias para solução da pendência. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para as devidas providências.”**

18-) **Ofício nº 2013.0125.001407**, de 1º de novembro de 2013 (Protocolo nº 21392/2014), do Exmº Sr. Dr. José Anchieta Félix da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. Informa que a Sessão do Júri, marcada para o dia 03 de fevereiro de 2014, deixou de ser realizada em virtude da ausência do Ministério Público, tudo em conformidade com a cópia da ata anexa. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficiar ao Procurador Geral da Justiça, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”**.

19-) **Ofício nº 76/2014**, de 18 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 21395/2014), da Ilmª Srª Maria Denise de Miranda Duarte, Chefe de Secretaria da extinta 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital e atual Chefe de Secretaria da 4ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. Comunica que não tem mais competência para movimentar os processos da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital, tendo em vista que foi excluído do sistema o seu login e a sua senha de acesso. Portanto, todos os processos com remessa ao TJPE, Delegacias

e Central de Inquéritos, deverão ser devolvidos à Diretoria do Fórum da Capital, para as devidas providências. Informa que no sistema Judwin, todos esses processos com remessa a carga, foram arquivados em 23.12.2013, mas não foram arquivados pela 14ª Vara Criminal, pois os mesmos não foram devolvidos para a devida movimentação. Acredita que isso tenha sido por determinação da Presidência do TJPE ou da Diretoria do Fórum. Informa ainda que 15 (quinze) processos da 14ª Vara Criminal, que estavam sob sua responsabilidade, foram remetidos à Diretoria do Fórum, para as devidas providências (Relação dos processos em anexo). Comunica que existem 07 (sete) processos no 1º Distribuidor, com distribuição para a 14ª Vara Criminal, entre os dias 25.05.2012 e 04.06.2012, porém os mesmos nunca foram recebidos pela 14ª Vara Criminal, pois a mesma foi extinta no dia 22.05.2012, de acordo com a Lei Complementar nº 204. Informa que estes processos não foram redistribuídos, porém foram arquivados no dia 23.12.2013. (Relação dos Processos em anexo). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o presente expediente à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.**

20-) **Expediente nº ...**, de 18 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº .../2014), do Exmº Sr. Dr. ..., Juiz de Direito da ... Vara ... da Comarca ... Informa sobre a não realização da Sessão de Julgamento marcada para o dia ..., às ..., ante a ausência injustificada de advogado constituído Dr. ..., como também do advogado Dr. ..., que não fez juntada de comprovação de sua suposta alegação para ausência. Anexa cópia da Ata da sessão não realizada. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, encaminhando-se cópia à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pernambuco.”**

21-) **Ofício nº 2013.0841.00521**, de 13 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 23954/2014), do Exmº Sr. Dr. Luiz Mário Miranda, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Abreu e Lima. Informa que, em cumprimento ao acórdão da 5ª Câmara Cível, no Agravo de Instrumento nº ..., serão expedidos alvarás para levantamento da quantia de R\$ 1.569.347,23. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, não tomar conhecimento do presente expediente, em face da decisão dada à Proposição do Exmo. Sr. Des. Antônio**

Carlos Alves da Silva, em Sessão realizada no dia 29.11.2012”.

22-) **E-mail** de 26 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº .../2014), da Exm^a Sr^a Dr^a ..., Juíza de Direito da Vara ... e em exercício cumulativo na ... Vara ... da Comarca de ... Em resposta ao ofício nº .../14-CM, expõe os motivos de sua ausência ao expediente forense no dia ... do corrente mês. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento.”**

23-) **Comunicação oral** do Exm^o Sr. Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção no sentido de que se ausentará do país no período de 28/02 a 11/03/2014. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, determinando-se o seu arquivamento.”**

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária